

OUTUBRO	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	06/2004
CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO		

Muitas vezes ao longo das investigações de Tecnovigilância de acidentes relacionados com equipamentos médico-hospitalares, principalmente quando estes auxiliam a administração de medicamentos, de soluções intra-venosas ou quando estes auxiliam a administração de terapias ventilatórias, observam-se casos em que os equipamentos encontram-se descalibrados, podendo por sua vez gerar erros ao longo das respectivas terapias.

Na busca de reduzir os eventuais erros inerentes ao uso desta tecnologia, sugere-se que a equipe de Engenharia Clínica do Estabelecimento Assistencial de Saúde implante um programa metrológico para acompanhar a eficácia e a segurança do seu parque de equipamentos médico-hospitalares, principalmente os utilizados no Centro Cirúrgico e na Unidade de Terapia Intensiva.

Logo, é de suma importância que o profissional saiba o que vem a ser um Certificado de Calibração, de modo a poder interpretá-lo corretamente e evitar qualquer engano com as informações nele obrigatoriamente contidas.

Neste sentido, a seguir, é apresentado o Item 5.10 – Apresentação de Resultados, da Norma NBR ISO/IEC 17025 de janeiro de 2001, que trata dos Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. Vale ressaltar que a norma completa poderá ser obtida na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ver em: http://www.abnt.org.br/). A saber:

5.10 Apresentação de resultados.

5.10.1 Generalidades.

Os resultados de cada ensaio, calibração, ou séries de ensaios ou calibrações realizadas pelo laboratório devem ser relatados com exatidão, clareza, objetividade, sem ambigüidade e de acordo com quaisquer instruções específicas nos métodos ensaio ou calibração.

Os resultados devem ser relatados, normalmente, num relatório de ensaio ou num certificado de calibração (ver nota 1) e devem incluir toda a informação solicitada pelo cliente e necessária à interpretação dos resultados do ensaio ou calibração e toda a informação requerida pelo método utilizado. Esta informação normalmente é aquela requerida em 5.10.2, e 5.10.3 ou 5.10.4.

No caso de ensaios ou calibrações realizadas para clientes internos ou no caso de um acordo escrito com o cliente, os resultados podem ser relatados de forma simplificada. As informações que constam em 5.10.2 a 5.10.4 que não forem relatadas ao cliente devem estar prontamente disponíveis no laboratório que realizou os ensaios e/ou calibrações.

- NOTA 1 Relatórios de ensaio e certificados de calibração são, algumas vezes, denominados, respectivamente, certificados de ensaios e relatórios de calibração.
- NOTA 2 Os relatórios de ensaio ou certificados de calibração podem ser emitidos como impressos em papel ou por transferência eletrônica de dados, desde que sejam atendidos os requisitos desta Norma.

copyright@Anvisa 2004

www.anvisa.gov.br

SEPN 515 - Bloco B - 1º Subsolo - sala 26 - Brasília-DF - CEP 70770-502 Fones: (0xx61) 448.1331/1485 - Fax (0xx61) 448. 1257 - e-mail: tecnovigilancia@anvisa.gov.br

5.10.2 Relatórios de ensaio e certificados de calibração.

Cada relatório de ensaio ou certificado de calibração deve inclui, a menos que o laboratório tenha razões válidas para não faze-lo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Um título (por exemplo: "Relatório de ensaio" ou "Certificado de calibração");
- b) O nome e o endereço do laboratório e o local onde os ensaios e/ou calibrações foram realizados, se diferentes do endereço do laboratório;
- c) Identificação unívoca do relatório de ensaio ou certificado de calibração (tal como número de série), e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do relatório de ensaio ou do certificado de calibração, e uma clara identificação do final do relatório de ensaio ou certificado de calibração;
- d) O nome e o endereço do cliente;
- e) Identificação do método utilizado;
- f) Uma descrição, a condição e identificação não ambígua, do(s) item(s) ensaiado(s) ou calibrado(s):
- g) A data de recebimento do (s) item(S) de ensaio ou de calibração, quando isso for crítico para a validade e aplicação dos resultados, e a(s) data(s) da realização do ensaio ou calibração;
- h) Referência ao plano e procedimentos de amostragem utilizados pelo laboratório ou por outros organismos, quando estes forem pertinentes para a validade ou aplicação dos resultados;
- i) Os resultados do ensaio ou calibração com as unidades de medida, onde apropriado;
- j) O(s) nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa (s) autorizada(s) para emissão do relatório de ensaio ou do certificado de calibração;
- k) Onde pertinente, uma declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados ou calibrados.
- NOTA 1 Convém que os relatórios de ensaio e certificados de calibração impressos incluam também o número da página e o número total de páginas.
- NOTA 2 É recomendado que os laboratórios incluam uma declaração especificando que o relatório de ensaio ou o certificado de calibração só deve ser reproduzido completo. Reprodução de partes requer aprovação escrita do laboratório.

5.10.3 Relatórios de ensaio.

- **5.10.3.1** Em adição aos requisitos listados em 5.10.2, os relatórios de ensaio devem, onde necessário para a interpretação dos resultados de ensaio, inclui:
 - a) Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas de ensaio, tais como condições ambientais;
 - Onde pertinente, uma declaração de conformidade/não-conformidade aos requisitos e/ou especificações;
 - c) Onde aplicável, uma declaração sobre a incerteza estimada de medição; a informação sobre a incerteza nos relatórios de ensaio é necessária quando ela for relevante para a validade ou aplicação dos resultados do ensaio, quando requerida na instrução do cliente ou quando a incerteza afeta a conformidade a um limite de especificação;
 - d) Onde apropriado e necessário, opiniões e interpretações (ver 5.10.5);
 - e) Informações adicionais que podem ser requeridas por métodos específicos, por clientes ou grupos de clientes.

Página 2 de 5

- **5.10.3.2** Em adição aos requisitos listados em 5.10.2 e 5.10.3.1, os relatórios de ensaio que contêm resultados de amostragem, onde necessário para a interpretação dos resultados do ensaio, devem incluir o seguinte:
 - a) Data de amostragem;
 - b) Identificação sem ambigüidade da substância, material ou produto amostrado (incluindo o nome do fabricante, o modelo ou tipo da designação e números de série, conforme apropriado);
 - c) O local da amostragem, incluindo diagramas, esboços ou fotografias;
 - d) Uma referência ao plano e procedimentos de amostragem utilizados;
 - e) Detalhes das condições ambientais durante a amostragem que possam afetar a interpretação dos resultados do ensaio;
 - f) Qualquer norma ou outra especificação para o método ou procedimento de amostragem, bem como desvios, adições ou exclusões da especificação em questão.

5.10.4 Certificados de calibração.

- **5.10.4.1** Em adição aos requisitos listados em 5.10.2, os certificados de calibração, onde necessário para a interpretação dos resultados da calibração, devem incluir o seguinte:
 - As condições (por exemplo: ambientais) sob as quais as calibrações foram feitas, que tenham influência sobre os resultados da medição;
 - b) A incerteza de medição e/ou uma declaração de conformidade a uma especificação metrológica identificada ou seção desta;
 - c) Evidência de que as medições são rastreáveis (ver nota 2 de 5.6.2.1.1).
- 5.10.4.2 O certificado de calibração deve se referir somente a grandeza e a resultados de ensaios funcionais. Se for feita uma declaração de conformidade a uma especificação, ela deve identificar quais as seções da especificação que são ou não atendidas.

Quando for feita uma declaração de conformidade a uma especificação, omitindo-se os resultados da medição e as incertezas associadas, o laboratório deve registrar esses resultados e mantê-los para uma possível futura referência.

Quando forem feitas declarações de conformidade, a incerteza de medição deve ser considerada.

- **5.10.4.3** Quando um instrumento para calibração for ajustado ou reparado, devem ser relatados os resultados das calibrações realizadas antes e depois do ajuste ou reparo, se disponíveis.
- 5.10.4.4 Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordado com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais.

5.10.5 Opiniões e interpretações.

Quando são incluídas opiniões e interpretações, o laboratório deve documentar as bases nas quais as opiniões e interpretações foram feitas. As opiniões e interpretações devem ser claramente destacadas como tais, no relatório de ensaio.

Página 3 de 5

copyright@Anvisa 2004

www.anvisa.gov.br

- NOTA1 Convém que opiniões e interpretações não sejam confundidas com inspeções e certificações de produto, conforme previsto na ISO/IEC 17.020 e NBR/IEC Guia 65.
- NOTA 2 As opiniões e interpretações incluídas em um relatório de ensaio podem incluir, mas não estar limitadas ao seguinte:
 - Uma opinião sobre a declaração de conformidade / não-conformidade dos resultados aos requisitos;
 - Atendimento aos requisitos contratuais;
 - Recomendações sobre como utilizar os resultados;
 - Orientações a serem usadas para melhorias.
- NOTA 3 Em muitos casos, pode ser apropriado comunicar as opiniões e interpretações por meio do diálogo direto com o cliente. Convém que este diálogo seja anotado.

5.10.6 Resultados de ensaio e calibração obtidos de subcontratados.

Quando o relatório de ensaio contiver resultados de ensaios realizados por subcontratados, estes resultados devem estar claramente identificados. O subcontratado deve relatar os resultados por escrito ou eletronicamente.

Quando uma calibração for subcontratada, o laboratório que realizou o trabalho deve emitir o certificado de calibração para o laboratório contratante.

5.10.7 Transmissão eletrônica de resultados.

No caso de transmissão de resultados de ensaio ou calibração por telefone, telex, fax ou outros meios eletrônicos ou eletromagnéticos, devem ser atendidos os requisitos desta Norma (ver também 5.4.7).

5.10.8 Formato de relatórios e certificados.

O formato deve ser projetado de modo a atender a cada tipo de ensaio ou calibração realizada e para minimizar a possibilidade de equívoco ou uso incorreto.

- NOTA 1 Convém que seja dada atenção ao "lay-out" do relatório de ensaio ou certificado de calibração, especialmente com respeito à apresentação dos dados de ensaio ou calibração e a fácil assimilação pelo leitor.
- NOTA 2 Convém que os cabeçalhos sejam o mais padronizado possível.

5.10.9 Emendas aos relatórios de ensaio e certificados de calibração.

As emendas a um relatório de ensaio ou certificado de calibração após a emissão devem ser feitas somente sob a forma de um novo documento, ou transferência de dados, que inclua a declaração.

"Suplemento do Relatório de Ensaio (ou Certificado de Calibração), número de série ... (ou outra forma de identificação)"; ou uma forma de redação equivalente.

Tais emendas devem atender a todos os requisitos desta Norma.

Quando é necessária emitir um novo relatório de ensaio ou certificado de calibração completo, ele deve ser univocamente identificado e deve conter uma referência ao original que está sendo substituído.

Página 4 de 5

copyright@Anvisa 2004

www.anvisa.gov.br

Este é mais um instrumento de qualificação e orientação elaborado pela Unidade de Tecnovigilância – UTVIG. Ele faz parte de um conjunto de ações da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde – GGTPS e visa dar suporte aos Gerentes de Risco, membros da Rede de Hospitais Sentinelas, e para todos os usuários e profissionais do sistema de saúde brasileiro.

As informações aqui expostas são estritamente de caráter técnico e visam orientar os participantes do cenário de saúde nacional para que todos possam agir na proteção, promoção à saúde e construção de seu acesso, garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços.

O **BIT** é passível de alterações motivadas por sugestões, críticas ou comentários que melhorem sua qualidade e entendimento.

Envie sua contribuição para:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Gerência- Geral de Produtos para Saúde - GGTPS

Unidade de Tecnovigilância - UTVIG

SEPN 515 - Bloco B - 1º subsolo - sala 26

W3 Norte - Brasília - DF

CEP: 70.770-502

Assunto: Contribuições para o Boletim Informativo de Tecnovigilância - BIT.

Em caso de dúvidas, contate-nos:

Tel.: (0xx61) 448 1331 / 448 1485

Fax.: (0xx61) 448 1257

e-mail: tecnovigilancia@anvisa.gov.br